



Gestão de Pessoas

Orientações para gestores públicos

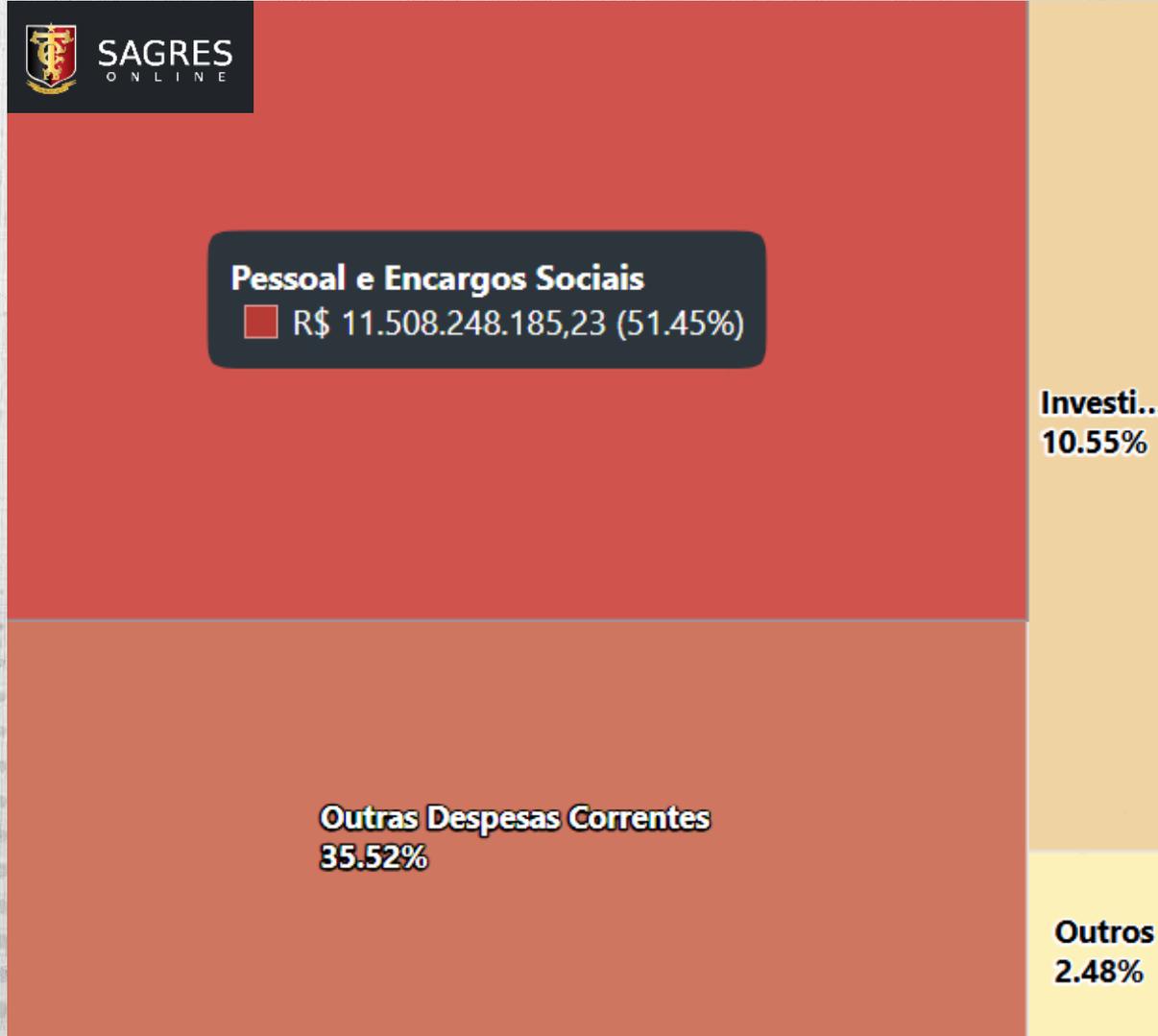
ACE Eduardo Ferreira Albuquerque
Diretor de Auditoria e Fiscalização

Janeiro de 2025





Antecedentes



2024
51,5%
11,5 bilhões
de reais





Antecedentes

PARECER NORMATIVO PN-TC- 52/2004

- Constituirá **motivo de emissão**, pelo Tribunal, de **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação de contas de Prefeitos Municipais, independentemente de imputação de débito ou multa, se couber, a ocorrência de uma ou mais das irregularidades a seguir enumeradas:
- ✓ **não retenção e/ou não recolhimento das contribuições previdenciárias** aos órgãos competentes (INSS ou órgão do regime próprio de previdência, conforme o caso), devidas por empregado e empregador, incidentes sobre remunerações pagas pelo Município;
 - ✓ no tocante à **Lei de Responsabilidade Fiscal**, não adoção das medidas necessárias ao retorno da **despesa total com pessoal**
 - ✓ **admissão irregular** de servidores públicos, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;





Agenda

- Gestão da despesa com pessoal
- Contratação de pessoal



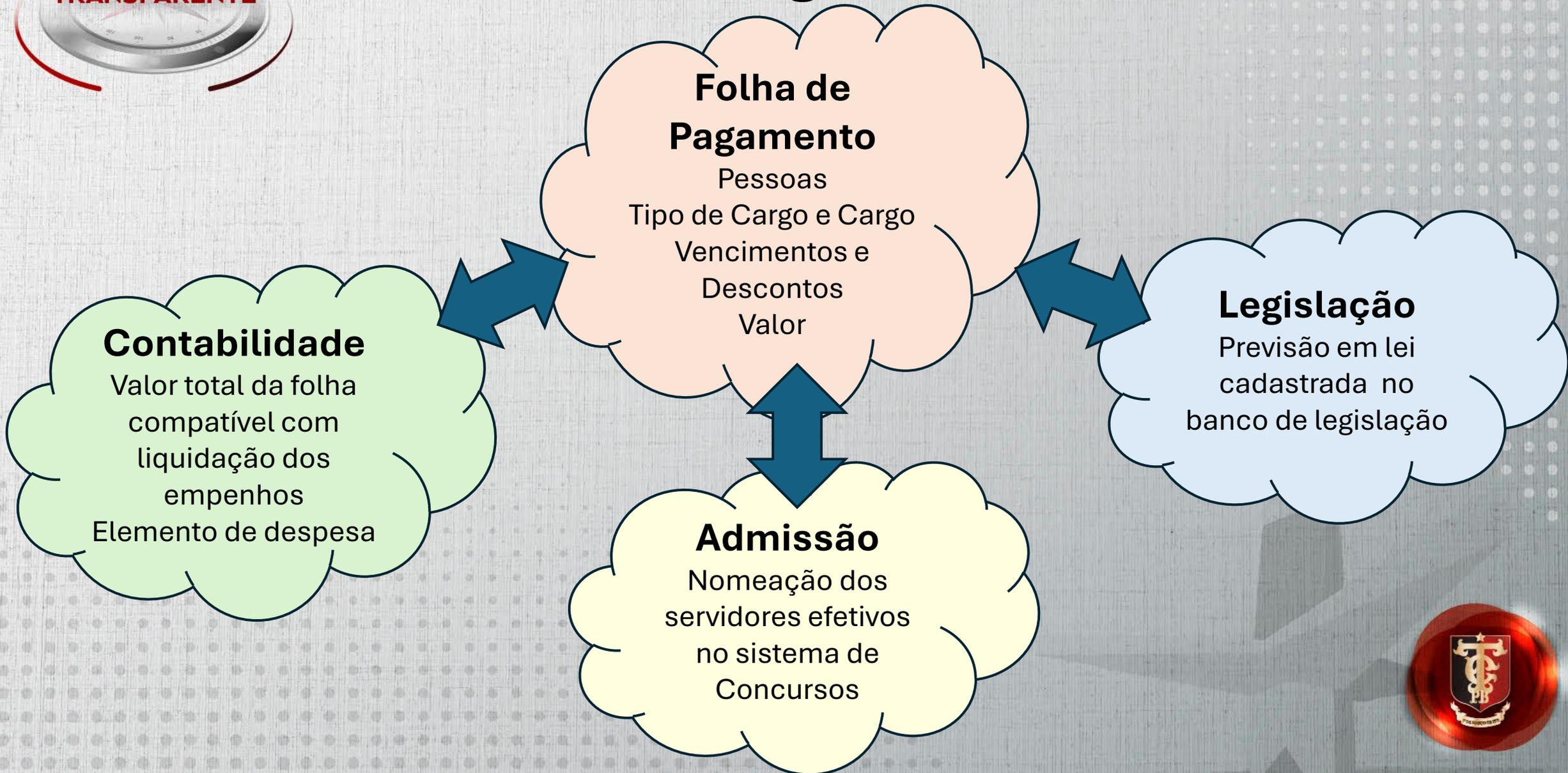


Agenda

- Gestão da despesa com pessoal
- Contratação de pessoal



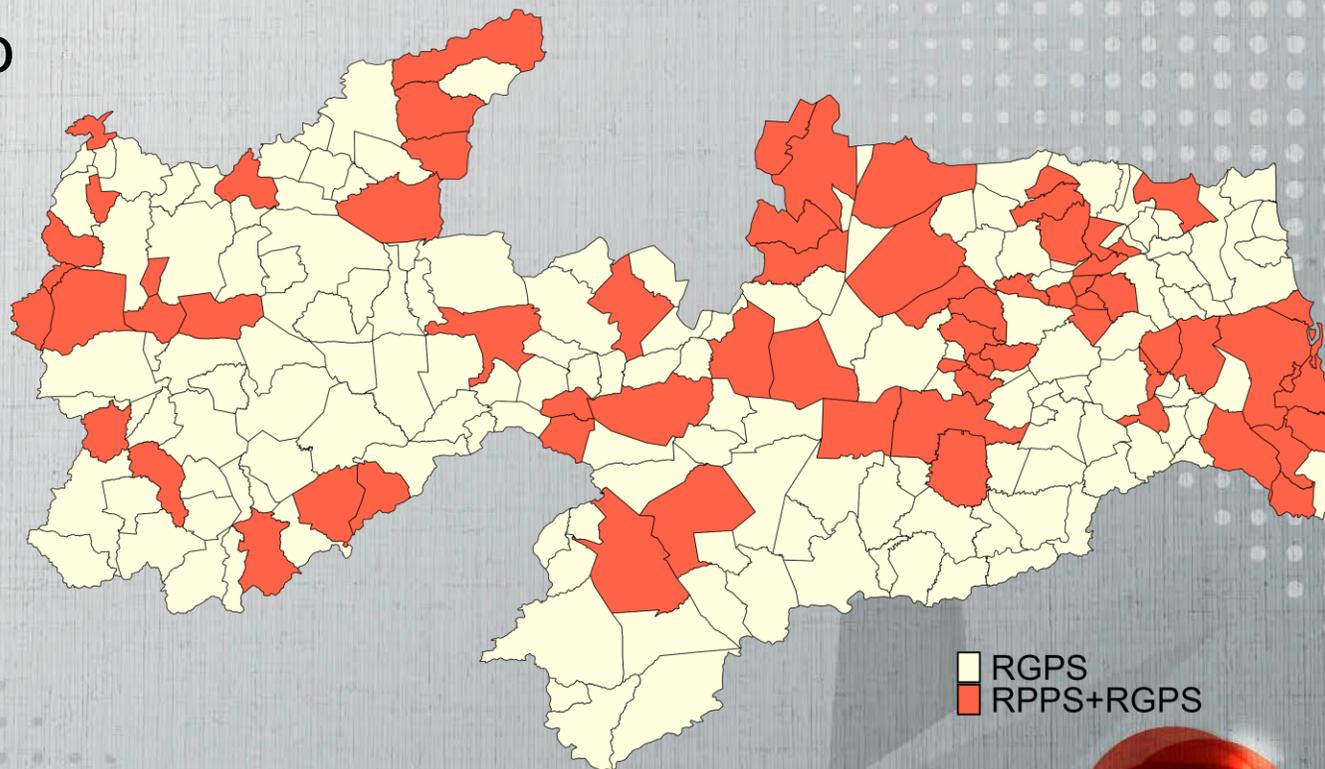
Folha de Pagamento





Contribuições Previdenciárias

- 153 municípios: RGPS exclusivo
 - Retenção e repasse das contribuições dos servidores
 - Pagamento das obrigações patronais e parcelamentos
- 70 municípios: RPPS e RGPS
 - Retenção e repasse das contribuições dos servidores
 - Pagamento das obrigações patronais e parcelamentos
 - Gestão previdenciária do RPPS





Contribuições Previdenciárias

Regime	Municípios	OP - RGPS	OP - RPPS	Total	%
RGPS	153	144	-	144	94,12%
RPPS+RGPS	70	57	52	66	94,29%
Total	223	201	52	210	94,17%

PCA 2023 – indicativo automático de ausência de repasse





Despesas com Pessoal - LRF

- Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 19 e 20 da LC 101/00)
 - Limite para Municípios: 60% da Receita Corrente Líquida (**Executivo: 54%** e Legislativo: 6%)
- Regra de enquadramento (art. 15 da LC 178/21)
 - **Acima do limite em 2021**: eliminar o excesso à razão de, pelo menos, **10% a cada exercício a partir de 2023**
- Se ultrapassar o limite?
 - Excedente terá que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro





Despesas com Pessoal - LRF

- Folha de Pessoal
 - Vencimentos e Vantagens Fixas (**11**) – Eletivos, Efetivos e Comissionados
 - Contratação por Tempo Determinado (**04**)
 - Gastos com aposentados ou pensionistas com recursos que não são do RPPS (**01** e **03 ***)
- Empenhos sem vínculo com folha
 - Obrigações Patronais (**13**) – RPPS/RGPS
 - Outras Despesas de Pessoal com Contratos de Terceirização (**34**) – substituição de servidores
 - Outras despesas contabilizadas como “Outros Serviços Pessoas Físicas” (**36**), mas classificadas como encargos com pessoal em face das características de habitualidade, pessoalidade e natureza dos serviços enquadrada nas contingências ordinárias da administração.



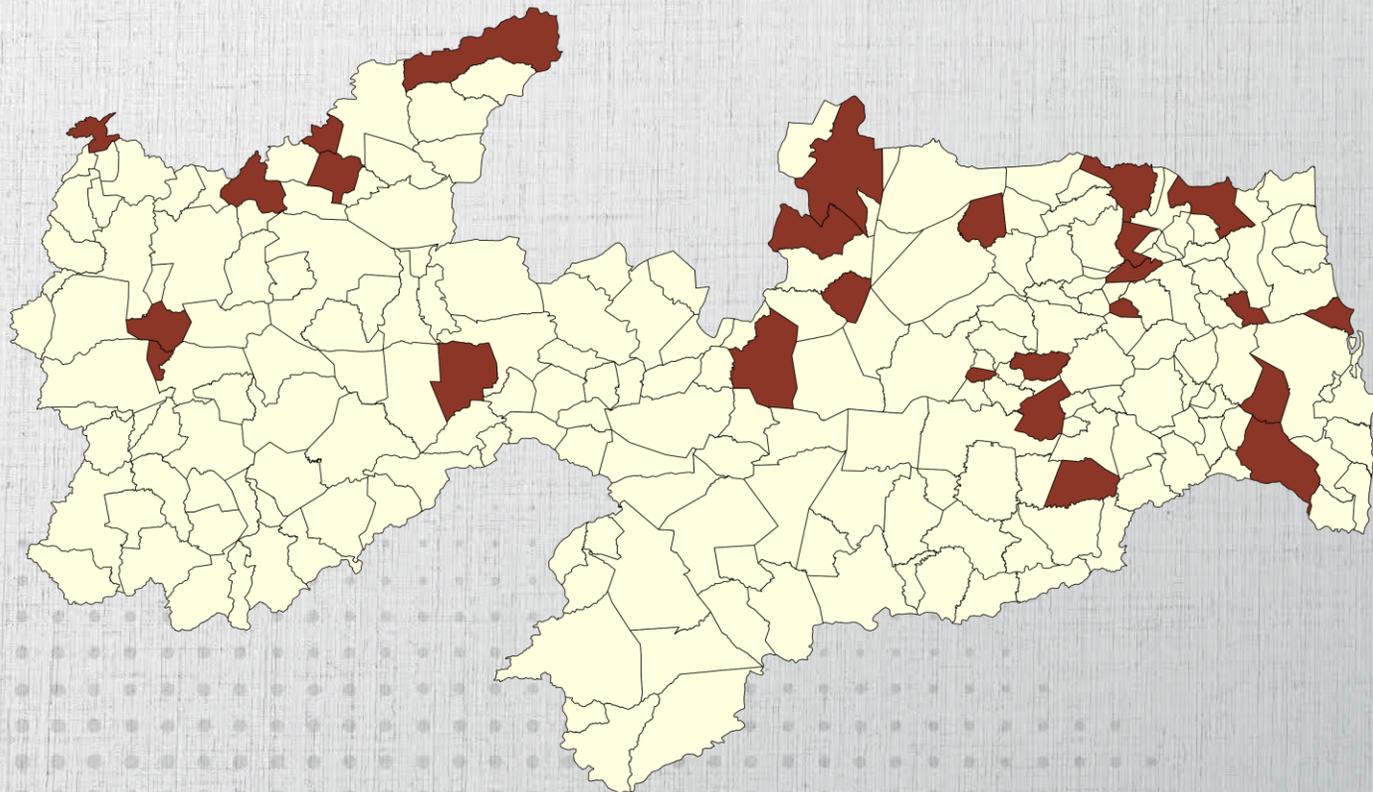


Despesas com Pessoal - LRF

A **despesa total com pessoal** será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o **regime de competência**, **independentemente de empenho**.



Despesas com Pessoal - LRF



Alertas a 26 municípios

Setembro de 2024

(Data-base julho/24)

Gastos com Pessoal e Encargos do Executivo Municipal acima do limite legal ajustado nos termos do art. 15 da LC 178, de 2021, indicando possível descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal

Posição atual individual: Observatório de Dados

<https://tce.pb.gov.br/observatorio-de-dados/>





Agenda

- Gestão da despesa com pessoal
- Contratação de pessoal





Cuidados iniciais - Nepotismo

CF/88 - art. 37: princípios da administração pública: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**

STF - Súmula Vinculante 13

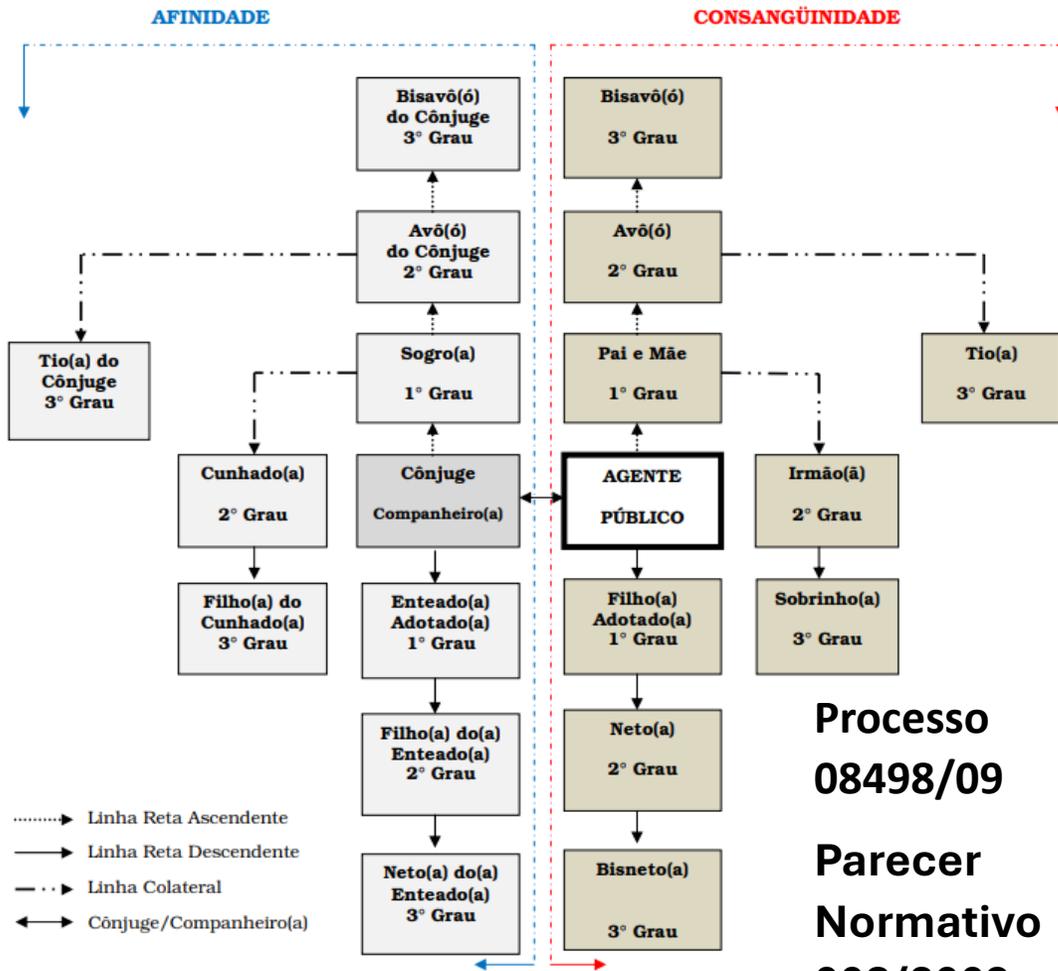
A **nomeação** de **cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade**, até o terceiro grau, inclusive, **da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento**, para o exercício de **cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada** na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **compreendido o ajuste mediante designações recíprocas**, viola a Constituição Federal.



Cuidados iniciais - Nepotismo

Não configura nepotismo

- ✓ Secretário Municipal (cargo político), desde que nomeado tenha capacidade técnica
- ✓ Função de confiança, desde que nomeado antes da eleição
- ✓ Temporário, desde que aprovado em processo seletivo (princípios da administração)



Processo
08498/09

Parecer
Normativo
003/2009





Cuidados iniciais - Acumulação

CF/88 - art. 37, XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição





Cuidados iniciais - Acumulação

STF

Tema 1081 - Possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, quando há compatibilidade de horários.

As **hipóteses excepcionais autorizadoras de acumulação de cargos públicos** previstas na Constituição Federal sujeitam-se, **unicamente**, a **existência de compatibilidade de horários**, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal.

Tema 921 - Tríplex acumulação de vencimentos e proventos decorrentes de ingressos em cargos públicos anteriores à EC n. 20/1998.

É **vedada** a **cumulação tríplex** de vencimentos e/ou proventos, ainda que a investidura nos cargos públicos tenha ocorrido anteriormente à EC 20/1998.





Cuidados iniciais - Acumulação

Painel de acumulação de Vínculos Públicos

Ferramenta que apresenta a acumulação de dois ou mais vínculos, cabendo à gestão municipal avaliar a legalidade

Acumulação de Vínculos Públicos Início / Acumulação de Vínculos Públicos

Acumulações de Vínculos Públicos | Evolução das Acumulações

 1. O Painel de Acumulação de Vínculos Públicos contempla o quadro de servidores públicos estaduais e municipais, lotados na Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Ceará e Piauí. Contempla também os servidores federais disponibilizados pela CGU em <https://portal.datransparencia.gov.br/download-de-dados>
2. O Ranking de Vínculos Públicos é uma contagem dos vínculos dos servidores, sem qualquer análise sobre a legalidade destas acumulações.
3. Somente servidores com 2 ou mais vínculos em acúmulo, sendo pelo menos 1 deles na Paraíba, são visualizados no Painel.
4. Para localizar um servidor pelo CPF digite apenas os 6 dígitos intermediários do CPF, separados pelo ponto. Exemplo: para o CPF "123.456.789-00" pesquisar por 456.789.
5. Para ter acesso a uma planilha com os dados das acumulações por Município/Órgão, basta fazer o pedido dos dados através do link abaixo:

Painel de Acumulação de Vínculos Públicos

Período: 11/2024 | Esfera: (Tudo) | Estado: (Tudo) | Orgão: (Tudo) | QTDE de Acumulações: (Tudo) | Nome do Servidor: | C.P.F.: |

Ranking de Vínculos Públicos

■ QTDE de Vínculos na "BA" ■ QTDE de Vínculos na "PB" ■ QTDE de Vínculos no "RN" ■ QTDE de Vínculos em "PE" ■ QTDE de Vínculos no "CE" ■ QTDE de Vínculos no "PI" ■ <>

No.	C.P.F.	Nome do Servidor	BA	PB	RN	PE	CE	PI
1	***.879.904-**	RANGEL INACIO DA CRUZ						
2	***.938.794-**	JAMILTON DE ALMEIDA VIEIRA FILHO						
3	***.836.453-**	RENATO GRANGEIRO SAMPAIO						
4	***.022.543-**	FABIO BRITO FERREIRA						
5	***.038.364-**	MANOEL FRANCISCO DE FIGUEIREDO						

<https://tce.pb.gov.br/acumulacao-de-vinculos-publicos/>





Servidores Efetivos

- a **investidura em cargo** ou emprego público depende de aprovação prévia em **concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei
- Atos de admissão são sujeitos a **registro** pelos Tribunais de Contas

RN TC 06/2019

Dispõe sobre o controle e a fiscalização dos atos de admissão de pessoal, por **concurso público**, através de **sistema eletrônico**, a serem exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba





Cargos em comissão

Cargo em comissão declarado em **lei** de **livre nomeação e exoneração**

Tema 1010 (STF) - Controvérsia relativa aos requisitos constitucionais (art. 37, incs. II e V, da Constituição da República) para a **criação de cargos em comissão**.

- a) A **criação** de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de **funções de direção, chefia e assessoramento**, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) tal criação deve pressupor a necessária **relação de confiança** entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) o **número** de cargos comissionados criados deve guardar **proporcionalidade** com a **necessidade** que eles visam suprir e com o **número de servidores ocupantes de cargos efetivos** no ente federativo que os criar; e
- d) as **atribuições** dos cargos em comissão devem estar **descritas**, de forma clara e objetiva, na própria **lei** que os instituir.





Terceirização

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC 04/2024 (DOE de 20/05/2024)

Dispõe sobre as contratações por tempo determinado para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público e as **terceirizações** realizadas pelos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

- ✓ Definição: contratação de serviços para atender as atividades materiais **accessórias, instrumentais ou complementares** aos assuntos, que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade contratante
- ✓ Utilização da **Lei Nacional n.º 14.133/2021**
- ✓ As **informações** das contratações deverão ser **disponibilizadas** no **portal** do município





Terceirização

Processo TC 05877/24 - PARECER NORMATIVO PN - TC 00015/24

A **terceirização não alcança as atividades fins**, ademais merece registro o fato de que hodiernamente tem-se discutido a aplicação do Tema 725 do STF (Terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa), todavia o enunciado Tema refere-se claramente à iniciativa privada, quiçá, às empresas públicas, portanto a referida decisão do STF não contamina os procedimentos afeitos à Administração Pública em termos de contratação/substituição de pessoal.





Terceirização

Irregularidade das Chamadas Públicas para contratação de microempreendedores individuais (MEI) em Patos (Processos 01513/23, 03141/23, 05399/23) e Santa Cecília (Processo 09891/22)

Processo 06649/24: Pacto de Adequação de Conduta Técnico Operacional (PACTO) para redução das contratações de MEI em Patos

Adotar medidas de redução escalonada dos contratos de Microempreendedores Individuais (MEI) que devem contemplar, no mínimo, o percentual anual de 15% até 31/12/2028, tendo como base o número atual de contratos da espécie;





Terceirização

Irregularidade de contratação de cooperativas

Processo **04664/23** (Ingá – Representação MP): JULGAR **IRREGULARES** o Pregão Eletrônico 007/2023 e o Contrato 067/2023- CPL dele decorrente, em razão de não terem sido observadas as exigências legais aplicáveis ao caso;

Processo **05961/23**: JULGAR **IRREGULAR** o Pregão Eletrônico n.º 030/2022, a ata de registro de preços e o contrato decorrentes do certame, para contratação de empresa jurídica para prestação de serviços na **área de saúde**, levado a efeito pelo Município de São João do Rio do Peixe;





Servidores Temporários

ACÓRDÃO APL -TC 0104/24 (14 de março de 2024) – GOVERNO DO ESTADO – PCA 2022 (Processo 02804/23)

D) DETERMINAR A SECRETARIA DO PLENO que anexe cópia da presente decisão aos Processos de Acompanhamento da Gestão Estadual – PAG 2024 (formalizado) e 2025 (quando instaurado) para fins de verificação dos seguintes aspectos:

d.3) **adequação do quantitativo de servidores com vínculos precários ao percentual máximo de 30% do total dos servidores efetivos**, na proporção estabelecida na recomendação e.6 deste Decisun.

E) ENVIAR AS RECOMENDAÇÕES E CIENTIFICAÇÕES AO GOVERNADOR, no sentido de que:

e.6) Promova o **enquadramento** do quantitativo de servidores com vínculos precários ao percentual máximo de **30%** do número de servidores efetivos, **no prazo de quatro anos**, a contar do **exercício de 2025**, a **proporção de 25% ao ano** da diferença avistada nos presentes autos (47,14%), se outra proporção não for instituída legalmente;





Servidores Temporários

STF

Tema 612 - Constitucionalidade de lei municipal que dispõe sobre as hipóteses de contratação temporária servidores públicos.

Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: **a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.**





Servidores Temporários

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC 04/2024 (DOE de 20/05/2024)

Dispõe sobre as **contratações por tempo determinado** para atendimento das necessidades **temporárias de excepcional interesse público** e as terceirizações realizadas pelos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O recrutamento de pessoal a ser contratado deverá ser feito mediante **processo seletivo**, sujeito à ampla divulgação, inclusive por meio dos respectivos portais de transparência e da imprensa oficial.





Servidores Temporários

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC 04/2024

A contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, deve observar:

- I - casos **excepcionais previstos em lei específica do ente**, sendo vedado o estabelecimento de situações genéricas;
- II - contratação com **prazo predeterminado**, observado o limite descrito na **legislação local**;
- III - **temporalidade** da necessidade, previamente **justificada** pelo gestor competente em procedimento administrativo próprio;
- IV - **excepcionalidade** do interesse público;
- V - contratação **indispensável à continuidade de serviços públicos** essenciais, com a demonstração da real e imediata carência de pessoal a ser solucionada.

Parágrafo único. É **vedada** a contratação para os **serviços ordinários permanentes** da Administração que correspondam às contingências normais do serviço público.





Servidores Temporários

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC 04/2024

(Redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico de **03/06/2024**).

Art. 6º. As leis locais destinadas a regular as contratações temporárias devem estabelecer percentual de **contratados** de até **30%** do quantitativo de servidores **efetivos**, de modo a garantir o caráter excepcional desta forma de ingresso ao serviço público.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o jurisdicionado deverá **justificar** fundamentadamente o **não cumprimento do caput**, no Processo de Acompanhamento ou quando da entrega da Prestação de Contas Anuais, podendo ser intimado para apresentar **Plano de Redução de Contratações Temporárias**, que será objeto de **Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional** a ser celebrado com o Tribunal de Contas.





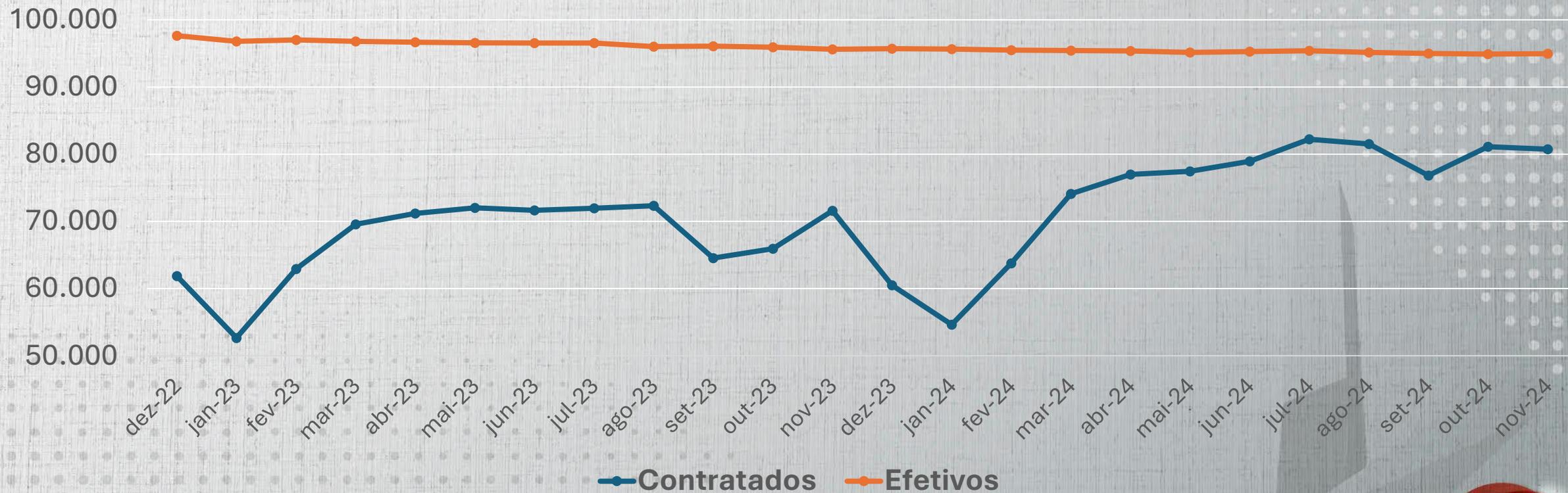
Servidores Temporários

**Atuação do Ministério Público
(após RN-TC 04/2024)**

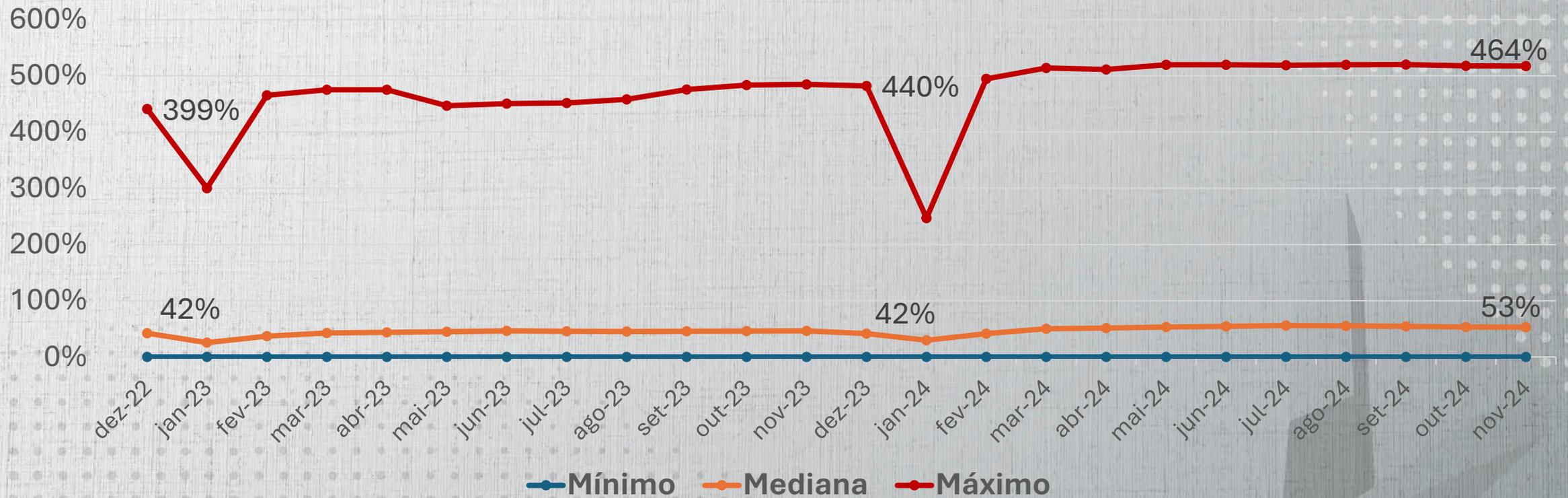
**Termo de Ajustamento de Conduta
para realização de Concurso (Lagoa,
Pombal, São Bentinho, São
Domingos, dentre outros)**



Efetivos e Contratados

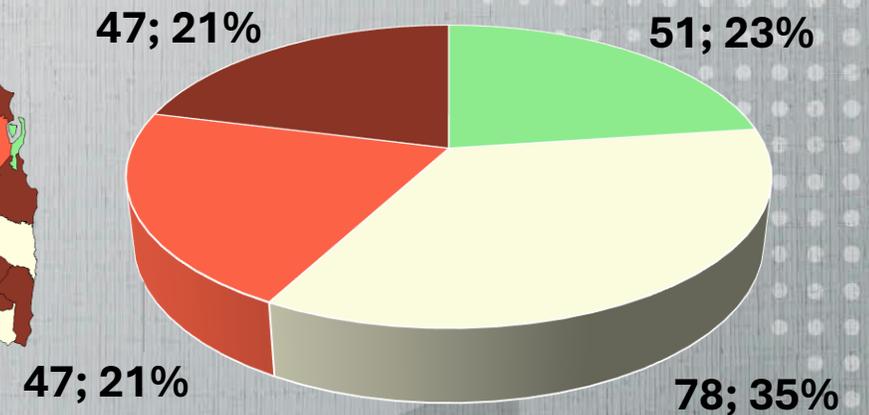
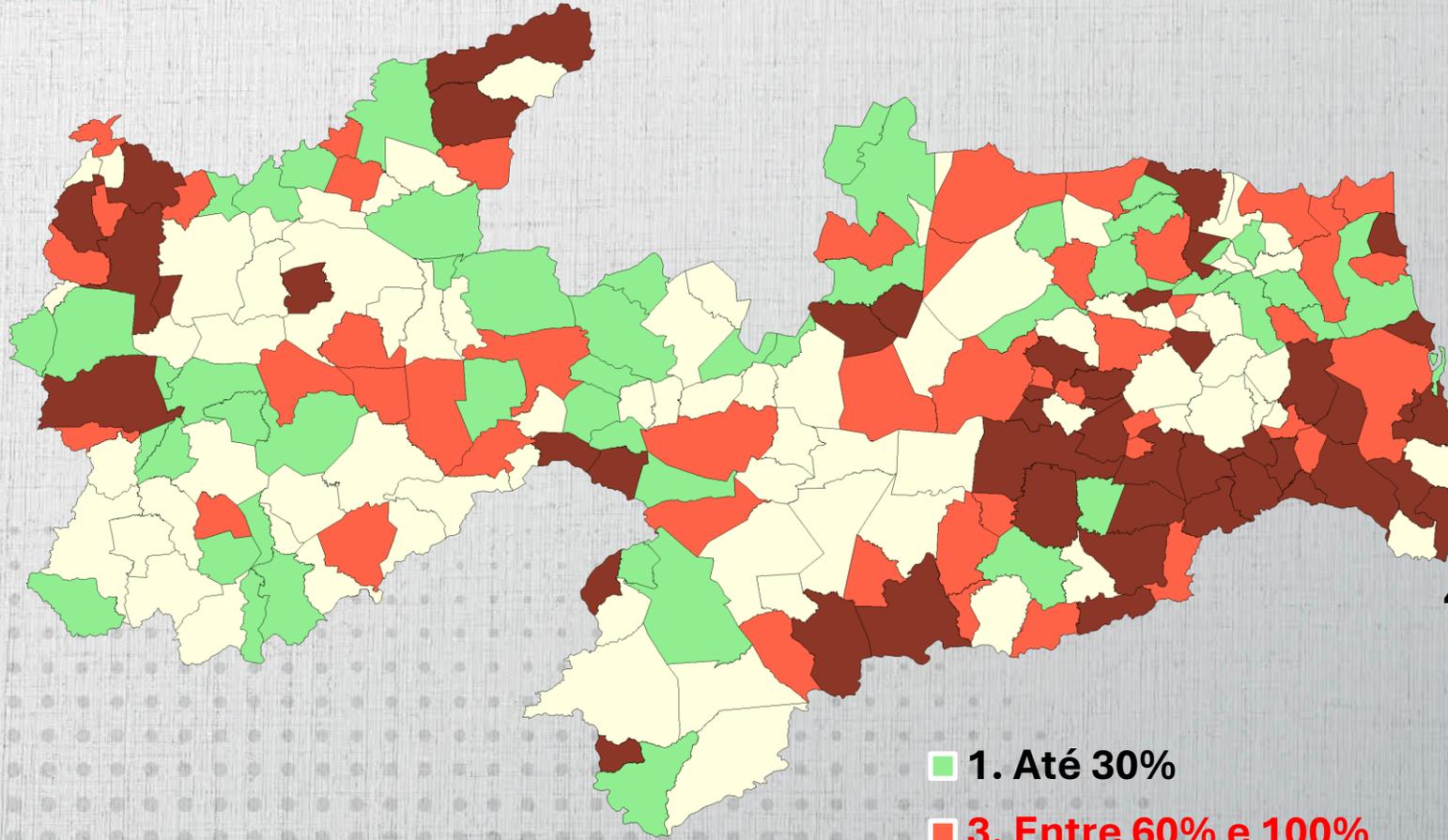


% Contratados/Efetivos



% Contratados/Efetivos

Novembro de 2024



- 1. Até 30%
- 2. Entre 30% e 60%
- 3. Entre 60% e 100%
- 4. Acima de 100%





Servidores Temporários

Próximos passos:

- Atualização dos índices (base dezembro/2024)
- Ofício da Presidência com prazo para apresentação do Plano de Redução de Contratações Temporárias
- Celebração do Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional



ORIENTAÇÃO
— PARA UM MANDATO —
**EFICIENTE E
TRANSPARENTE**

Orientações Finais



Consultar

Processo Documento **Alertas**

000000/00 **Buscar**

Pesquisa Avançada





Plantão Técnico

Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Rua Prof. Geraldo Von Sohsten, 147 - Jaguaribe, João Pessoa - PB
(83) 3208-3300

